Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais Versão Atualizada: Outubro de 2026

Objetivo

O objetivo desta política é determinar e descrever os critérios utilizados para o exercício do direito de voto em assembleias gerais relacionadas a ativos financeiros que compõem os Fundos de Investimentos e as Carteiras Administradas geridos pelo Grupo Journey Capital ("Gestora").

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a JOURNEY (doravante, "Colaboradores"). Todas as referências ora empregadas relativas à JOURNEY compreendem suas afiliadas, bem como seus respectivos Colaboradores.

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Responsável pelo Código

A responsabilidade pelo controle e execução da presente política será conjunta pelo Diretor de Gestão e do Diretor de *Compliance* e PLD, conforme definido nos Contratos Sociais e Formulários de Referência das empresas do Grupo Journey Capital ("JOURNEY").

Base Legal

(i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("ResoluçãoCVM nº 21");

(ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");

(iii) Regras e Procedimentos do Código de AGRT;

(iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175");[1]

(v) Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"); e

(vi) Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76").

Princípios e Obrigações

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e Carteiras Administradas, se aplicável, e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos das Leis nº 6.404/76 e nº 6.385/76.

A JOURNEY se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e Carteiras Administradas, se aplicável, e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos e Carteiras Administradas, se aplicável,, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos e Carteiras Administradas, a Gestora obedecerá às disposições da presente política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos e Carteiras Administradas exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta política.

Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos e Carteiras Administradas, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação.

A ocorrência ou potencial ocorrência de conflitos de interesse será analisada pelo Comitê de *Compliance*.

Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos e Carteiras Administradas, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada pela companhia aberta ou pelo fundo de investimento é relevante para os Fundos e Carteiras Administradas, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos ativos que compõem os fundos/carteiras sob sua gestão, sem que seja considerado qualquer benefício para a JOURNEY, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da política segue os seguintes termos:

(i) participará das assembléias procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora, conforme abaixo exemplificado.

(ii) O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta política, a orientação de voto, podendo submeter matérias relevantes ao Comitê de Portfolio, cabendo ao Diretor de Compliance e PLD a análise prévia de eventuais conflitos de interesse e o registro da decisão.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo gestor ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (*e-mail*) ou pela internet. Sem prejuízo, a JOURNEY disponibilizará aos cotistas, diretamente ou por meio do administrador, o resumo do teor dos votos proferidos e sua justificativa sumária, ou as razões da abstenção, na forma e nos prazos previstos nas Regras e Procedimentos do Código de AGRT.

Política de Voto

1. Ressalvado o teor desta política, o voto será obrigatório nas seguintes situações:

1.1. **<u>No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:</u>**

a) eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores

dacompanhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da JOURNEY, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

1.2. **No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos sob gestão:**

a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

1.3. **No caso específico de cotas de fundos de investimento financeiro (FIF) regulados pela Resolução CVM n.º 175:**

a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV das Regras e Procedimentos do Código de AGRT;

b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;

c) aumento de taxa de administração, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores;

f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

g) liquidação do Fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou

   a. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável/.

1.4. **No caso específico de fundos imobiliários ("FIIs"):**

a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

b) mudança de prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;

c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado no item anterior;

d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

e) eleição de representantes dos cotistas;

f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores; e

g) liquidação do Fundo.

1.5. **No caso específico de imóveis integrantes das carteiras dos FIIs:**

a) aprovação de despesas extraordinárias;

b) aprovação de orçamento;

c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

2. **O voto será facultativo nas seguintes situações:**

a) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;

b) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;

c) o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou

d) a participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

e) caso haja situações de conflito de interesses, ou insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após

solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;

f) para classes exclusivas que prevejam em seu anexo/regulamento cláusula destacando que a Gestora não adota política de voto para o Fundo;

g) para ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou

h) para certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR*).

Comunicação dos Votos e seu Monitoramento

O teor dos votos deverá ser arquivado e mantido à disposição das áreas competentes da ANBIMA. pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos

Vigência, Atualização e Publicidade

Esta política será revisada a cada 2 anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no *website* da Gestora.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	**Versão**	**Responsáveis**
Set/2017	1ª	Diretor de *Compliance* e PLD
Ago/2021	2ª	Diretor de *Compliance* e PLD
Nov/2023	3ª	Diretor de *Compliance* e PLD
Out/2026	4ª e Atual	Diretor de *Compliance* e PLD